



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Extraordinária Nº: 006/2020
Decisão : 045/2020-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.3.8.
Referência : Protocolo nº 200.129.869/2020
Interessado : Edvaldo Lima Ribeiro Neto

EMENTA: Indefere o apostilamento de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Edvaldo Lima Ribeiro Neto.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 06, realizada no dia 30 de abril de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade presencial, em nome do profissional Edvaldo Lima Ribeiro Neto, protocolada neste Regional sob o nº 200.129.869/2020; considerando que o referido curso foi realizado pela Faculdade Estácio do Recife - PE, no período de 01 de janeiro de 2018 a 30 de dezembro de 2019, com duração de 636 horas; considerando que o requerente apresentou a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que a Faculdade Estácio do Recife e o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados no Crea-PE; considerando que, de acordo com o Extrato de Profissional, o requerente concluiu o curso de graduação em Engenharia de Produção, realizado pela Faculdade Estácio do Recife, em 23 de março de 2018; considerando que foi apresentada uma Declaração de Conclusão com Colação em data oportuna, onde informa que o profissional concluiu todas as disciplinas do seu curso de graduação no semestre 2017.2, no entanto não havia colado grau; considerando que o profissional iniciou o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, antes a data da sua colação de grau – 23 de março de 2019; considerando que um dos pré-requisitos para a diplomação de curso de graduação é a colação de grau; considerando que a Decisão Plenária do Confea nº PL-1185/2015 estabelece que o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho aos profissionais que iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações; considerando que a alínea “a” da mesma Resolução estabelece que podem ser aproveitadas as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação, no entanto, a alínea “g” informa que o aproveitamento dessas disciplinas será considerado até a data da referida decisão; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Rodrigo de Almeida Vilela, que diante do disposto nas alíneas “a” e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

"g" da Decisão Plenária do CONFEA nº PL-1185/2015, foi favorável ao indeferimento do pleito do requerente, em sua íntegra, devendo ser cursadas todas as disciplinas novamente, o que deverá ser comprovado através da apresentação de atas de presença contendo o nome e assinatura do requerente, e certificado de conclusão do curso, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do requerente Edvaldo Lima Ribeiro Neto. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros Audenor Marinho de Almeida e Rodrigo de Almeida Vilela. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2020

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST